

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 083/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e das Leis Federais nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro** para realização de licitações na modalidade de Pregão do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 12 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município de Coronel Vivida, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020.



FRANK ARIEL SCHIAVINI,
Presidente do Consórcio Pinhais.

EXAME DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
Pelo presente Edital, o Município de Marquinhos, no Estado de São Paulo, torna público a realização de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de uma unidade de saúde, localizada no bairro de São João, no município de Marquinhos, no Estado de São Paulo, com o objetivo de atender a população local, conforme especificações técnicas e cronograma de execução de obras, constantes no Edital nº 001/2020, disponível no site: www.marquinhos.sp.gov.br.

Objeto: Construção de uma unidade de saúde, localizada no bairro de São João, no município de Marquinhos, no Estado de São Paulo, com o objetivo de atender a população local, conforme especificações técnicas e cronograma de execução de obras, constantes no Edital nº 001/2020, disponível no site: www.marquinhos.sp.gov.br.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00.

ITEM	Nº. PROTOC.	NOME DO EXAME	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	20200001	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
02	20200002	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
03	20200003	ANEXO DE SAÚDE	200	1,53	306,00
04	20200004	ANEXO DE SAÚDE	200	1,53	306,00
05	20200005	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
06	20200006	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
07	20200007	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
08	20200008	ANEXO DE SAÚDE	200	1,53	306,00
09	20200009	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
10	20200010	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
11	20200011	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
12	20200012	ANEXO DE SAÚDE	200	1,53	306,00
13	20200013	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
14	20200014	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
15	20200015	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
16	20200016	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
17	20200017	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
18	20200018	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
19	20200019	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
20	20200020	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
21	20200021	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
22	20200022	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
23	20200023	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
24	20200024	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
25	20200025	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
26	20200026	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
27	20200027	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
28	20200028	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
29	20200029	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
30	20200030	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
31	20200031	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
32	20200032	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
33	20200033	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
34	20200034	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
35	20200035	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
36	20200036	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
37	20200037	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
38	20200038	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
39	20200039	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
40	20200040	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
41	20200041	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
42	20200042	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
43	20200043	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
44	20200044	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
45	20200045	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
46	20200046	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
47	20200047	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
48	20200048	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
49	20200049	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
50	20200050	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
51	20200051	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
52	20200052	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
53	20200053	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
54	20200054	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
55	20200055	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
56	20200056	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
57	20200057	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
58	20200058	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
59	20200059	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
60	20200060	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
61	20200061	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
62	20200062	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
63	20200063	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
64	20200064	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
65	20200065	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
66	20200066	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
67	20200067	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
68	20200068	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
69	20200069	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
70	20200070	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
71	20200071	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
72	20200072	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
73	20200073	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
74	20200074	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
75	20200075	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
76	20200076	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
77	20200077	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
78	20200078	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
79	20200079	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
80	20200080	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
81	20200081	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
82	20200082	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
83	20200083	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
84	20200084	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
85	20200085	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
86	20200086	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
87	20200087	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
88	20200088	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
89	20200089	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
90	20200090	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
91	20200091	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
92	20200092	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
93	20200093	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
94	20200094	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
95	20200095	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
96	20200096	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
97	20200097	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
98	20200098	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
99	20200099	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
100	20200100	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
101	20200101	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
102	20200102	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
103	20200103	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
104	20200104	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
105	20200105	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
106	20200106	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
107	20200107	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
108	20200108	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
109	20200109	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
110	20200110	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
111	20200111	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
112	20200112	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
113	20200113	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
114	20200114	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
115	20200115	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
116	20200116	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
117	20200117	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
118	20200118	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
119	20200119	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
120	20200120	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
121	20200121	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
122	20200122	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
123	20200123	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
124	20200124	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
125	20200125	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
126	20200126	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
127	20200127	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
128	20200128	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
129	20200129	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
130	20200130	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
131	20200131	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
132	20200132	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
133	20200133	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
134	20200134	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
135	20200135	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
136	20200136	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
137	20200137	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
138	20200138	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
139	20200139	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
140	20200140	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
141	20200141	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
142	20200142	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
143	20200143	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
144	20200144	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
145	20200145	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
146	20200146	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
147	20200147	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
148	20200148	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
149	20200149	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
150	20200150	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
151	20200151	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
152	20200152	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
153	20200153	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
154	20200154	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
155	20200155	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
156	20200156	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
157	20200157	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
158	20200158	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
159	20200159	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
160	20200160	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
161	20200161	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
162	20200162	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
163	20200163	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
164	20200164	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
165	20200165	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
166	20200166	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
167	20200167	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
168	20200168	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
169	20200169	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
170	20200170	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
171	20200171	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
172	20200172	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
173	20200173	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
174	20200174	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
175	20200175	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
176	20200176	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
177	20200177	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
178	20200178	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
179	20200179	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
180	20200180	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
181	20200181	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
182	20200182	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
183	20200183	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
184	20200184	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
185	20200185	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
186	20200186	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
187	20200187	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
188	20200188	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
189	20200189	ANEXO DE SAÚDE	400	1,53	612,00
190	20200190	ANEXO DE SAÚDE	4		



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 11 de Fevereiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0395

Página 2 / 004

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as condutas descritas na denúncia efetuada em desfavor da Conselheira Tutelar de Coronel Vivida, Estado do Paraná, L.C.

A Presidente do Conselho do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais. Considerando a denúncia efetuada pela pessoa de G.S.Q;

Considerando que a Rede Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente tem como princípios, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, letra "b", "Proceder com cortesia e respeito no atendimento ao público" e letra "d" "Proceder com o máximo de cautela e profissionalismo quando do atendimento efetuado, observando o rigor da técnica e os princípios normativos instituídos, incluindo o disposto no artigo 100, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990"; Considerando o contido no artigo 25 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, § 1º, inciso, estabelece que "São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis", inciso V, "Manter conduta pública e particular ilibada";

Considerando que "São deveres e atribuições dos membros do Conselho Tutelar, além daqueles previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA", "Manter conduta pública e particular ilibada", conforme disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, no caput do Artigo 45, inciso VII;

Considerando o contido no Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual estabelece em seu artigo 40, "Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:", inciso I, "manter conduta pública e particular ilibada";

Considerando que é vedado aos membros do Conselho Tutelar "Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem", conforme estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, § 2º, inciso VII;

Considerando o contido no artigo 41, caput e inciso VII, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que "Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores. Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar VII–valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem";

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Lei nº 1130, de 26 de dezembro de 1990, datada de 13 de janeiro de 2020, a qual estabelece em seu artigo 3º que, "É dever do conselheiro(a) apresentar postura e linguagem compatível com o cargo exercido"; Considerando o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2573/2014;

Considerando a deliberação do C.M.D.C.A. de 05 de fevereiro de 2020.-RESOLVE:

Art. 1º-Instaurar o Processo Administrativo em desfavor da Conselheira Tutelar L.C, a fim de apurar as condutas descritas na denúncia efetuada por G.S.Q.

Art. 2º-Os trabalhos do Processo Administrativo serão conduzidos pelos membros da Comissão Disciplinar: Carmen Broch Fraron, Simone Fernandes, Marilu Salete Tassi e Duciella Mara Sabadin Hensel, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Art. 3º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2020.

Carmen Broch Fraron-Presidente do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida

Cod322976

RESOLUÇÃO Nº 082/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 12 de fevereiro de 2020 até 10 de fevereiro de 2021, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro	765.002.689-20	5.331.170-7/PR
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.875-9/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.789-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Presidente do Consórcio Pinhaís.

Cod323114

RESOLUÇÃO Nº 083/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e das Leis Federais nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro para realização de licitações na modalidade de Pregão do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 12 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município de Coronel Vivida, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Presidente do Consórcio Pinhaís.

Cod323115

RESOLUÇÃO Nº 084/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e das Leis Federais nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, RESOLVE:-RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 12 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020.-FRANK ARIEL SCHIAVINI, Presidente do Consórcio Pinhaís.

Cod323116

CONCURSOS

EDITAL N.º 057/2020 de 10/02/2020

CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e,

Considerando que a candidata para a vaga de Enfermeira convocada através do Edital nº. 054 de 06/02/2020, não compareceu ou se pronunciou no prazo estabelecido no instrumento convocatório, RESOLVE-TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluída a candidata Poliane Eloyze Tostes da Silva, inscrição nº. 45800660, habilitada no cargo público de Enfermeira, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 054 de 06/02/2020.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.-Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod323119